



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.592

João Pessoa - Sábado, 26 de Julho de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.208 de 25 de julho de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2169/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	230.000,00
08.244.5326-2610.0287- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390	100	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RAIMUNDO VIANA DE AZEVEDO  
Governador

THOMPSON DE AZEVEDO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIANA HANDEI DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 35.209 de 25 de julho de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2257/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 34.336.600,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2148-0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	156	3.536.600,00
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390 4490	156 156	3.000.000,00 2.500.000,00
12.361.5036-2326-0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	156	3.800.000,00
12.362.5036-1843-0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	4490	156	8.000.000,00
12.362.5036-2146-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390 4490	156 156	4.000.000,00 8.000.000,00
12.362.5036-2511-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	156	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.336.600,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326-0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	156	9.825.094,00
12.361.5036-2758-0287- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	156	3.011.506,00
12.362.5036-1844-0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490	156	21.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.336.600,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RAIMUNDO VIANA DE AZEVEDO  
Governador

THOMPSON DE AZEVEDO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIANA HANDEI DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 35.210 de 25 de julho de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

Ihe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2155/2014,

**DECRETA:**

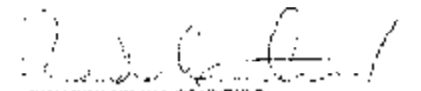
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 113.683,96** (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

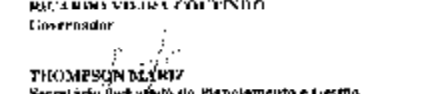
34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

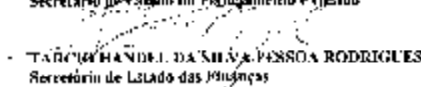
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1610.0287- BOA NOVA	4490	100	113.683,96
<b>TOTAL</b>			<b>113.683,96</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON DE MENEZES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCILA HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 35.211 de 25 de julho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2243/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4727-0287- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3390	160	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518


Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

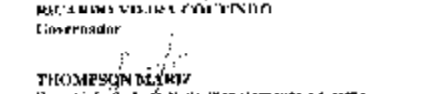
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

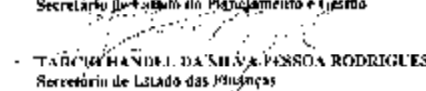
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4727-0287- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3350	160	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON DE MENEZES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCILA HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 35.212 de 25 de julho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/0753/2014,

**DECRETA:**

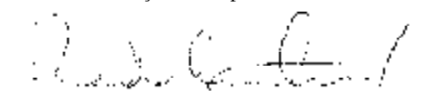
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

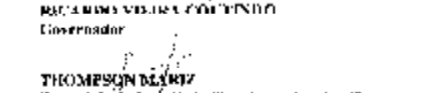
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

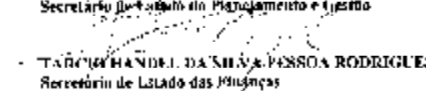
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	160.000,00
10.302.5154-4309.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390	100	240.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON DE MENEZES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCILA HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 35.213 de 25 de julho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1729/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056-1696.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTÉRIAS	4490	100	3.800.000,00
03.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

*[Assinatura]*  
RICARDO VIEIRA COSTA  
Governador

*[Assinatura]*  
THOMPSON DE LIMA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

*[Assinatura]*  
TÂNIA MARIANEZ DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 472/SEAD.

João Pessoa, 25 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, RESOLVE tornar sem efeito a PORTARIA Nº 320/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 473/SEAD.

João Pessoa, 24 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o conteúdo do Processo nº 14013384-4,

RESOLVE, de acordo com o disposto nos artigos 131 e 137 da Lei Complementar nº 58/2003, instaurar o processo administrativo disciplinar, com a designação da comissão composta pelos servidores MARIA DAS GRAÇAS DA NÓBREGA LIRA, Matrícula nº 147.495-2, ANA CRISTINA COSTA BARRETO, Matrícula nº 169.221-6, e CAIO HULSEN LEMOS, Matrícula nº 179.576-7, para apurar infração cometida por servidores estaduais, a qual foi objeto do Inquérito Policial registrado sob nº 038/2014, instaurado na 10ª Delegacia Distrital da Capital.

*[Assinatura]*  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 009 /2014

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 07 /2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, INDEFERIU os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14003416-1	VERÔNICA HENRIQUES OLIVEIRA	96.330-5	Secretaria de Estado da Administração
14019185-2	ALLYSSON ALEX FIGUEIREDO BRILHANTE	178.824-8	Secretaria de Estado da Saúde
13028133-6	MARCELO JOSÉ COSTA MANDU	149.513-5	Secretaria de Estado da Saúde
14008922-5	FRANCISCO ASCENDINO BATISTA PORTELA	139.061-9	Secretaria de Estado da Educação
14020571-3	PATRICIA SILVA ROSAS DE ARAÚJO	176.329-6	Secretaria de Estado da Educação
14017562-8	MARIA AUXILIADORA DE LACERDA	93.720-7	Secretaria de Estado da Receita

*[Assinatura]*  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 056/2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 23 / 07 /2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os Processos abaixo relacionados que fazem retornar aos respectivos órgãos de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
14020012-6	518.922-8	LUIZ CARLOS FERREIRA DE FRANCA	Pólice Militar
14020002-9	78.336-6	TELMA FONTES AGUIAR	Secretaria de Estado da Saúde
14020271-4	150.647-1	PEDRO PADILHA DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Saúde
14020272-2	98.689-5	NAHUR FERNANDES DE MELO	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
14020268-4	83.131-0	MARIA DAS GRAÇAS BALBINO DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação
14020542-0	109511-1	ODR MILANEZ DA CUNHA LIMA FILHO	Secretaria de Estado da Receita

*[Assinatura]*  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 057 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 24 /07/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
14089300-6	VICENTE PAULO LINS	90.912-2	SER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
14089871-7	ANTONIO RUBENVALDO DA COSTA	76.196-6	SEAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

*[Assinatura]*  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 058 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 24 /07/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
14002705-8	PEDRO DE MACEDO HERNANDES	179451-5	SEE	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
14004409-6	MARIA VÉRONICA A. DELOADO DOS SANTOS	96.889-0	SEE	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
13020587-5	KAROLINE DE ALBUQUERQUE CHACON	177.405-1	SEAP	Secretaria de Estado da Saúde
14004601-8	MARIA BERNARDETE FERREIRA DOS SANTOS	135.206-4	PM	Secretaria de Estado da Educação
14003700-7	VALDESE LIMA PESSOA	135.209-1	PM	Secretaria de Estado da Educação
14009501-4	GABRIELA GONÇALVES PIO	177.116-7	SEE	Secretaria de Estado do Governo
14007909-1	MANOEL VIAN ANETO	79.994-9	SEAP	Secretaria de Estado dos Recursos Humanos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

*[Assinatura]*  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

PORTARIA Nº 023/2014/GS/IAASS.

João Pessoa, 15 de julho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

#### RESOLVE:

Designar EDILSON PESSOA DO NASCIMENTO, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa Patrimonial/NUMASQ símbolo FG-3, deste Instituto.

*[Assinatura]*  
RICARDO JERONIMO DE FARIAS AUREO  
Superintendente

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 520/GS/SEAP/14

Em 23 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora EDUARDO SANTOS GRACIANO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 181.431-1 Classe A, ora lotada na Cadeia Pública de Alagoa Grande, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ESPERAÇA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 521/GS/SEAP/14

Em 23 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora RAFAELLA KATRINY OLIVEIRA REGO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.992-1 Classe A, ora lotada no Presídio Romero Nóbrega, para a partir desta data prestar serviço na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO SERTÃO - SOUSA, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 522/GS/SEAP/14

Em 23 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **TULIO ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.105-5 Classe A, ora lotada na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 523 /GS/SEAP/14

Em 23 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **GHERISSON PHILIPPE DELIMA SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 180.899-1, Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega, para prestar serviço na PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 524/GS/SEAP/14

Em 24 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **SUÉLDO DOAS ANJOS POMPEU DEBRITO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.167-0 Classe A, ora lotada na Cadeia Pública de Taperoá, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 526/GS/SEAP/14

Em 25 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ANDRÉ FARIAS LEAL**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.458-5 Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Queimadas, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 527/GS/SEAP/14

Em 25 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOÃO BEZERRA FILHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.947-5 Classe A, ora lotado na Penitenciária Padrão de Catolé do Rocha, para a partir desta data prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE MALTA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 528/GS/SEAP/14

Em 25 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ERIBERTO TEIXEIRA RODRIGUES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.505-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PO CINHOS, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 25/07/2014.  
Republicar por incorreção.

Portaria nº 529/GS/SEAP/14

Em 25 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **IUNGUE ESTEVAN DE ARAÚJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.977-7 Classe A, ora lotado na Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA DR.º ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 530/GS/SEAP/14

Em 25 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **KIARA MARIA APARECIDA VERAS LEITE**, Prestadora de Serviço, matrícula nº 902.352-6 Classe A, ora lotada na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
WALLBER VERGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

PORTARIA Nº. 011/2014/AGEVISA/DG

João Pessoa, 24 de Julho de 2014.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE nomear, **ELZA BETÂNIA DA SILVA BARBALHO**, no cargo de Gerência Técnica Regional III, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, símbolo AVG-04.

  
GLACIENE MENDES ROLAND  
DIRETORA GERAL  
Glaciene Mendes Roland  
Diretor Geral - AGEVISA/PB  
Mac. 02049-9

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento, da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 109

João Pessoa, 25 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **FERNANDO VASCONCELOS VALADARES**, matrícula no. 154.026-2, como Gestor do Contrato no. 54/2014, firmado entre esta Secretaria e a empresa Eletroserv - Comércio e Serviços Elétricos, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. Apresente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

## Controladoria Geral do Estado

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)  
5º trimestre de 2014 - Notas Explicativas

### I. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorrida entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2014, atendendo o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal e os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ora comentado, são consideradas todas as transações orçamentárias – arrecadação de receita e realização de despesas – ocorridas, não só, nas esferas orçamentárias FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL, excluídas, portanto, as operações pertinentes ao Orçamento de Investimentos e demais transações das denominadas empresas independentes.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, ainda válido para o exercício de 2014 conforme esclarecimento produzido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A inteligência do art. 9º da LRF, permite dizer que o RREO é, por excelência, relatório segundo o qual se deve avaliar o cumprimento ou não das metas fiscais quanto ao Resultado Primário; Resultado Nominal; Equilíbrio das Contas e a evolução de Despesas e Receitas, tudo no contexto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como, quando for o caso, das medidas adotadas para corrigir eventuais discrepâncias entre os resultados alcançados e as metas fixadas.

## 2. Metas Fiscais

### 2.1 Introdução

A conjuntura econômica nacional – baixo crescimento e inflação próxima ao teto da meta estabelecida (6,50% ao ano), e, as decisões tomadas pelo Governo Federal com o intuito de mitigar os efeitos da crise – continuam prejudicando o desempenho fiscal do Estado, especialmente quanto a realização de receitas decorrentes da FPL, parcela mais relevante da Receita Corrente Líquida do Estado.

A inflação acumulada entre jul/2013 e jun/2014, medida pelo IPCA/IBGE, alcançou 6,52% e superando o teto da meta (6,50% em 12 meses), este fato associado à redução da atividade econômica e à prorrogação de benefícios fiscais à custa do IPI, impacta e impactará o comportamento de receitas e despesas do Estado.

Se por um lado, a conjuntura nacional afeta as receitas pela redução no volume de FPL realizado, quando comparado com o montante estimado, e com o registrado em igual período de 2013, por outro lado, pressões inflacionárias e a necessidade de ampliar serviços, especialmente em Saúde, Segurança e Educação – levam, inexoravelmente, a crescimento de gastos e, conseqüentemente, afetam, negativamente, o resultado fiscal do Estado.

Diante do cenário adverso, acima descrito, a Gestão Fiscal do Estado tem se pautado pela prudência e pela contenção de gastos correntes.

A Receita Fiscal e da Seguridade Social, acumulada até o final do terceiro bimestre de 2014, alcançou R\$ 4.545.087 mil, em termos nominais, 10,1% acima da realizada em igual período de 2013, R\$ 4.126.561 mil - representando crescimento real da ordem de apenas 3,4%.

A Despesa, no mesmo período, somou R\$ 4.355.618 mil, o que nominalmente representa elevação da ordem de 13,3% em relação ao que foi empenhado no mesmo período de 2013, R\$ 3.843.743 mil - aumento real da ordem de 6,5%, quase o dobro da taxa de crescimento verificada em relação à Receita, o que **exige redobrada cautela na assunção de novos compromissos de despesas**.

Registre-se que, ao final do primeiro semestre, a situação orçamentária é superavitária – R\$ 189.469 mil, mesmo considerando-se a despesa empenhada, e de R\$ R\$ 460.029 mil, tomando-se a despesa liquidada.

O superávit registrado ao final do terceiro bimestre é superior ao verificado no final do segundo bimestre (R\$ 419.054 mil)

### 2.2 Os resultados alcançados

Conforme os anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária durante o primeiro semestre do exercício financeiro de 2014, foram alcançados os seguintes resultados:

a) a Receita Orçamentária Arrecadada – R\$ 4.545.087 mil, equivalente a cerca de 44% da Estimativa Atualizada para o ano (R\$ 10.300.774 mil), quando se esperaria, em termos proporcionais, cerca de 50% de tal montante;

b) a Despesa Orçamentária Empenhada – R\$ 4.355.618 mil ou pouco mais de 40% do total autorizado atualizado para o ano (R\$ 10.803.061 mil). Há, portanto, um déficit de previsão - receita estimada atualizada (-) despesa autorizada atualizada - da ordem de R\$ 500 milhões, coberto por saldo de exercícios anteriores disponíveis ao final do ano de 2013 e utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais neste exercício;

c) a Despesa Liquidada – R\$ 4.085.058 mil ou 78% da Despesa Total Autorizada para 2014;

d) Resultado orçamentário superavitário – R\$ 460.029 mil, menor do que o registrado ao final do terceiro bimestre de 2013 (R\$ 498.162 mil). Registra-se, portanto, quanto a este indicador decréscimo nominal da ordem de 8% - sinalizando, como já dito, a necessidade de **cuidado na constituição de novas obrigações de despesas**.

Entre as despesas por Função de Governo (Anexo II), destacam-se, por valor da despesa empenhada – exclusive as despesas intra-orçamentárias, consideradas todas as fontes de recursos, as seguintes:

Educação, R\$ 839 milhões – 20% do total;

Previdência Social, R\$ 584 milhões – 14% do total;

Saúde, 541 milhões – 13% do total;

Segurança Pública, R\$ 402 milhões – 10% do total;

Administração, R\$ 377 milhões – 9% do total;

Encargos Especiais, R\$ 205 milhões – 5% do total.

Juntas, as Funções de Governo acima representam 71% da totalidade da despesa empenhada – exclusive a intra-orçamentária (R\$ 227.274 mil) – R\$ 4.128.344 mil.

Considerando-se as Funções típicas dos demais Poderes e Órgãos, que não Executivo, a saber, Legislativa, Judiciária, e Essencial à Justiça, estas consumiram cerca de R\$ 535 milhões ou pouco menos de 13% do total da despesa empenhada, exclusive a intra-orçamentária, no período *sub examine*, representando crescimento relativo em comparação com o realizado até abril do ano em curso.

A receita corrente líquida do período jul/13 a jun/14 alcançou R\$ 7.222.763 mil, exclusive IRRF sobre remuneração de pessoal pago, e R\$ 7.541.603 mil, inclusive IRRF (R\$ 314.840 mil), como demonstrado no anexo 3 do RREO em comento.

Confrontando-se a RCI de 2013, R\$ 6.775.097 mil, com a demonstrada no RREO aqui apresentado, aponta-se crescimento da ordem de 6,6%, que atualizado projeta crescimento nominal da ordem de 7% para o exercício em curso ou cerca de 1% em termos reais.













1210.24.1-2 Contribuição para Pensões Militares	517.347	912.844,29
1022.10.03 Compensação Financeira entre Regimes Previd	263.007,99	7.390.489,75
9100.05.03 Despesa de Recurso para Formação de FUNDEB	106.796.969,90	708.309.289,25
(=) RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I II)	611.281.044,89	4.020.018.090,30
1709.00.03 (=) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4.882.321	1.059.774,40
(=) RECEITA CORRENTE LIQUIDA - TRANSF VOLUNT	607.008.984,11	3.909.423.305,90

Fonte: Anexo II - Resolva e Seguradora

Nota: Os valores apresentados são decorrentes das respectivas competências.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	JUNHO 2014	ACUMULADO 2014
IRRF	21.813,81-499	172.069.307,91
Receita de Contribuições	20.937.062,05	178.599.540,09
Parcela Patronal	4.117.008,73	59.590.010,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	12,7-3,13	66.759,29
Receita de Serviços	4.257.905,46	32.189.715,11
Quilts - Transferências Correntes	26.297.761,04	230.100.727,72
Quilts - Transferências Correntes	7.211.655,00	32.927.615,09
Taxas vinculadas a funções ou órgãos de Administração	15.257.007,09	110.209.093,15
Total (A)	109.029.956,38	729.047.274,85
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (B)	611.291.044,89	4.020.018.090,30
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	601.491.047,44	3.290.970.815,45

Fonte: RREO - Universidade Estadual da Paraíba

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

### PROJEIO COOPERAR

Portaria n° 018/2014

Cabedelo, 23 de julho de 2014.

O Gestor do PROJEIO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais n° 0102 de 02/01/2011, publicado no DOE de 03/01/2011, de conformidade com a Lei n° 6.523 de 11/09/1997, publicada no DOE de 11/09/1997, combinado com o Decreto n° 29.005 de 28/12/2007.

RESOLVE:

**Art. 1°** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a Função de Gestor dos Contratos Administrativos a serem formalizados por esta Pasta, a partir da publicação desta Portaria, em conformidade com a Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

Maria Bernadete Galvão Machado, matrícula n° 081239-1

Evelin Mendes de Oliveira, matrícula n° 171681-6

Giovanna Camelo de Medeiros, matrícula n° 152450-0

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publicado no DOE em: 25.07.2014

Republicar por Incorreção

ROBERTO DA COSTA VITAL  
Gestor do Projeto Cooperar

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
26/06/2014	0024561-0/2012	159/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL GENÍOS DO FUTURO, LOCALIZADO NA AV. JOÃO VIEIRA CARNEIRO, 646 - BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL GENÍOS DO FUTURO LTDA - ME - CNPJ 09.330.544/0001-96.
26/06/2014	0024561-0/2012	160/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL GENÍOS DO FUTURO, LOCALIZADO NA AV. JOÃO VIEIRA CARNEIRO, 646 - BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL GENÍOS DO FUTURO LTDA - ME - CNPJ 09.330.544/0001-96.
26/06/2014	0015561-0/2014	161/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JORGE LUIS PINEDA GARCIA, NO MÉXICO, AOS DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
26/06/2014	0002015-8/2014	162/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NO COLÉGIO SANTO ANTONIO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL ANTONIO UCHOA, 44 - CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO SANTO ANTONIO - CNPJ 08.584.237/0001-79.
26/06/2014	0011477-2/2012	163/2014	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO COLÉGIO GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADO NA AV. PRINCESA ISABEL, 495 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE DE ENSINO WANDERLEY LTDA - CNPJ 00.454.055/0001-71.
26/06/2014	0038090-2/2013	165/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO LÍRIO DOS VALES, LOCALIZADO NA RUA ANDRELINO TIMÓTEO, 144, CENTRO, NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO LÍRIO DOS VALES LTDA - ME - CNPJ 04.784.750/0001-52.

26/06/2014	0038090-2/2013	166/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO EDUCANDÁRIO LÍRIO DOS VALES, LOCALIZADO NA RUA ANDRELINO TIMÓTEO, 144 - CENTRO, NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO LÍRIO DOS VALES LTDA - ME - CNPJ 04.784.750/0001-52.
10/07/2014	0005494-4/2014	168/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NO INSTITUTO EDUCACIONAL PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA MATA, 484 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA - ME - CNPJ 14.651.223/0001-23.

Jeanny Saramá Galvão Lucena  
Secretaria Executiva - CEE-PB

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA GABINETE DA REITORIA

#### PORTARIA/UEPB/GR/407/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Jussara Carneiro Costa	122.378-0	884.534.994-20	0604/2014
Cybele Diniz Cavalcanti Travassos	101.864-7	027.157.944-79	566/2014 567/2014 568/2014 569/2014 570/2014 571/2014
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101.989-9	032.053.934-22	551/2014
Daniel Soares Sousa	102.617-0	062.195.214-14	565/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 21 de julho de 2014.

Prof. Antonio Carlos Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Receita

#### PORTARIA Nº 167/GSER

João Pessoa, 23 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** o teor do Processo n° 0842402014-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Remover, a pedido, o servidor **JORGE LUIZ DE ARAÚJO SILVA**, matrícula n° 159.541-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região, com sede em Sousa, para Gerência Regional da Receita Estadual da Terceira Região, com sede em Campina Grande.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 168/GSER

João Pessoa, 24 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto n° 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar o servidor **JOSÉ LANCHAS SHIMID**, matrícula n° 145.480-3, Gerente de Administração desta Pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo n° 0021/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa PLANINVEST I ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto consiste na aquisição de Vale Refeição.

**Art. 2°** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual n° 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 169/GSER

João Pessoa, 24 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto n° 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar a servidora **ROSSANA LEITE MARSICANO**, matrícula n° 145.471-4, Gerente Operacional de Arrecadação desta Pasta, como **GESTORA** do Contrato Administrativo n° 0020/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, cujo objeto consiste na contratação dessa

fundação, para elaboração de tabelas de valores venais de veículos automotores usados, registrados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, mais especificamente, para elaborar tabelas mediante cotação dos valores de preços de mercado, para veículos automotores terrestres – automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares, para o ano de 2015, por código DENATRAN, ano de fabricação e tipo de combustível, que servirão de base de cálculo do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 01004/2014/CAD

11 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

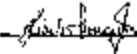
Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1389550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 01004/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.189.956-0	SEBASTIAO GEOVALDO LIRA DE FREITAS 02423401485	R. PREFEITO FERREIRA DE MELO, Nº 242 - CENTRO	PIRIPITUBA/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 01035/2014/CAD

17 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1151162014-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1389550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 01035/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.181.045-4	JOSE WELLINGTON MARCULINO DA SILVA - ME	AV FRANCISCO GOMES, Nº 335 - CENTRO	LOGRADOURO/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 01040/2014/CAD

17 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1152822014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, apresentou(aram) sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital - EFD, verificada por meio de processo informativo;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, ex-offício, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1389550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 01040/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.089.692-4	GIZELIA CLEMENTINO DA SILVA	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1919 - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.117.327-6	MARCOS ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA	R PROJETADA, Nº s/n - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 01043/2014/CAD

17 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

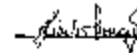
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1389550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

Anexo da Portaria Nº 01043/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.219.310-6	ADELSON ROSA ALVES 20533101468	R BRASILIANO DA COSTA, Nº 235 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01032/2014/CAD

16 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1028782014-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DALSON VALDIVINO DE BRITO**  
Coletor em exercício - MAT. 146.902-5  
Dalson V de Brito  
Mat. 146.902-5  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01 032/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.333-0	MATEUS RODRIGUES DE ANDRADE - ME	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 88 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.829-0	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE ANDRADE - ME	R JOAO GREGORIO, Nº 856 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.980-1	WILZA GONCALVES DE SOUZA BARBOSA	R NAPOLEAO LAUREANO, Nº 835 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.077-0	CANDIDO DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	R PREFEITO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 61 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.157.803-9	RESENILDA PAULINO LEITE	R COSTA BEIRIZ, Nº 69 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.780-1	BELISSIMA NOVAS & ACESSORIOS LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 402 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01034/2014/CAD

16 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1142362014-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DALSON VALDIVINO DE BRITO**  
Coletor em exercício - MAT. 146.902-5  
Dalson V de Brito  
Mat. 146.902-5  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01 034/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.099.121-8	JOSEVALDO DUARTE VIDAL	SIT CANAFISTULA, Nº S/N - ZONA RURAL	ARACAGI / PB	NORMAL
16.145.917-0	MARRERO COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	R PREFEITO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 125 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.176.213-1	VAN CARLOS DA SILVA ALVES	R JOCA ATAIDE, Nº S/N - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.514-0	ARA DE SOUZA RAMALHO	AV DOM PEDRO II, Nº 340 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.031-3	DAM GALVAO COMERCIAL LTDA ME	R COSTA BEIRIZ, Nº 106 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.878-3	RINALDO GONCALVES SILVA	SIT TAMBOR, Nº S/N - ZONA RURAL	ALAGOA GRANDE / PB	NORMAL
16.208.091-3	WAGNER SERGIO DE OLIVEIRA CARVALHO - ME	R PADRE FRANCELINO VIANA, Nº 27 - CENTRO	ARACAGI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.144-3	MARIA DO CARMO ALCANTARA GAIAO	R DOUTOR SALES, Nº 113 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.316-7	JARA DE SOUZA RAMALHO	R ANTONIO UCHOA, Nº 27 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.892-4	EDMAR P DE ARAUJO NETO EIRELI ME	R JOAO NEPOMUCENO, Nº S/N - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.046.649-0	ANTONIO COSTA DOS SANTOS - EPP	R RUI BARBOSA, Nº 26 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.144.417-2	SA & OLIVEIRA LTDA	R EPITACIO PESSOA, Nº 41 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.684-1	PM COMERCIO DE MATERIAL DIDACTICO LTDA	R EPITACIO PESSOA, Nº 20 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.229.470-0	FRANCINALDO GOMES DA SILVA	R CLEODON COELHO, Nº 846 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.163.271-8	JARA DE SOUZA RAMALHO - ME	AV DOM PEDRO II, Nº 340 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.974-1	DIEGO TARGNO NUNES DE LIMA ME	R COSTA BEIRIZ, Nº 106 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.364-0	CELIA REJANE GALVAO	TV SOLON DE LUCENA, Nº 31 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 01039/2014/CAD

17 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1151132014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/07/2014.

**Sérgio F. Valcley de Aquino**  
Sérgio F. Valcley de Aquino  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01 039/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.047-0	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO MENEZES	R DEP ALVARO GAUDENCIO, Nº 00009 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	NORMAL
16.126.345-3	ROBERTO ALVES DE SOUSA	R FRANCISCO DE MELO, Nº 84 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.139.366-7	ARGEU OTAVIANO DA SILVA	R DEP ALVARO GAUDENCIO, Nº - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	NORMAL
16.130.998-4	MARIA LEONETE TAVARES DE LIMA	R VEREADOR JOAO MEDEIROS RAMOS, Nº 38 - CENTRO	SAO JOAO DO CARIRI / PB	NORMAL
16.121.361-8	JOSE ARNALDO NOGUEIRA	R MANOEL SEVERO, Nº 55 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.139.237-5	FARMACIA QUEIROZ LTDA	AV PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 191 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.138.403-0	MARIA DA CONCEICAO SOUSA DA SILVA	R GUIOMAR COLHO, Nº 66 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.142.217-9	ABIUBENTO ALVES	R ALICE JAPIASSU DE QUEIROZ, Nº 02 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.017.734-0	FRANCISCO BERTO FEITOSA	R VITALINO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, Nº 17 - VARZEA REDONDA	SUME / PB	NORMAL
16.090.275-4	CARMEN LUCIA FERREIRA	R ANTERO DA CUNHA TORREAO, Nº 00037 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	NORMAL
16.201.364-7	ELIANE PATRICIA FERREIRA LEAL	R CORONEL FRANCISCO TORRES, Nº 63 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.048.224-0	MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA MERCADINHO	R FRANCISCO DE MELO, Nº 157 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.115.882-0	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SUME LTDA	AV PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 425 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.131.751-0	MARIA ADEILDA DE OLIVEIRA FARIAS	R EXPEDICIONARIO LUIS TENORIO LEAO, Nº 20 - CENTRO	CARAUBAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.274-5	DJAIR ALVES RIBEIRO	R PROJETADA II, Nº 11-A - CENTRO	CONGO / PB	NORMAL
16.161.257-1	MASTER SUME INCORPORACAO LTDA ME	PC ADOLFO MAYER, Nº 54 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL
16.186.922-0	JOSE AILTON DA SILVA VESTUARIOS - ME	R ISAIAS DE SOUSA RAMOS, Nº 239 - CENTRO	PRATA / PB	NORMAL
16.187.637-4	CICERA MARIA DE LIMA	R TOBIAS REMIGIO GOMES, Nº 619 - ALTO DE SAO VICENTE	MONTEIRO / PB	NORMAL
16.188.704-0	JOSE JOSINALDO OLIVEIRA SILVA	R MANOEL MENDONCA, Nº 12 - MANDACARU	SUME / PB	NORMAL
16.197.157-1	ALLISON BEZERRA PEREIRA ME	SIT LAGINHA, Nº 1 - ZONA RURAL	CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.018-9	HARPIA CONSTRUTORA LTDA ME	R ANANIANO RAMOS GALVAO, Nº 491 -	PRATA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 01022/2014/CAD

15 de Julho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1145442014-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/07/2014.

**Sérgio F. Valcley de Aquino**  
Sérgio F. Valcley de Aquino  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01 022/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF
16.097.852-5	JOSE DE ASSIS BEZERRA DE MITANDA	R CAPITAO ANTONIO VENTE, Nº 40 - CENTRO	MONTEIRO / PB
16.132.899-0	MAURICIO TAVARES - ME	R WASHINGTON GUSTAVO DE ARAUJO PASSUL, Nº 157 - CENTRO	MONTEIRO / PB
16.195.886-0	ADRIANO DE SOUZA FITZ FERRO CONVENIENCIA	R ESCRITORIA MARIA JANSON, Nº 20 - CENTRO	MONTEIRO / PB
16.190.694-7	JOSE FRANCIELINO	R JOAO CARLOS ALBUQUERQUE LIMA, Nº 113 - CENTRO	MONTEIRO / PB
16.180.474-9	FRANCISCO VESCORIO DE SOUSA	R ESTANISLAU FARIAS, Nº 265 - ZONA RURAL	MONTEIRO / PB
16.193.829-0	MARIA DA SILVA FLECHAS TAVARES	R RUI BARBOSA, Nº 26 - CENTRO	MONTEIRO / PB
16.046.649-0	ANTONIO COSTA DOS SANTOS - EPP	R RUI BARBOSA, Nº 26 - CENTRO	MONTEIRO / PB
16.187.820	JOSE MARCELO DOS SANTOS SILVA	R CORONEL FRANCISCO CANDIDO, Nº 207 - CENTRO	MONTEIRO / PB
16.193.829-0	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MITANDA	R JOAO SANTA CRUZ, Nº 378 - CENTRO	MONTEIRO / PB



PB vigente a cada um dos meses acusados.

Processo nº 147.251.2011-1

Acórdão 211/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 028/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
1ª RECORRIDA: COSAN COMBUSTÍVEIS ELUBRIFICANTES S.A.  
2ª RECORRENTE: COSAN COMBUSTÍVEIS ELUBRIFICANTES S.A.  
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO - PB.  
AUTUANTE: HELIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES.  
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO LANÇADA. DESCUMPRIMENTO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. ESTOQUE DE MERCADORIAS. DIFERENÇA MAIOR SEM PAGAMENTO DO IMPOSTO. ICMS DIFERIDO. SAÍDAS DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL. FALTA DE RECOLHIMENTO. ICMS NORMAL. FALTA DE RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR. PENALIDADE. RETROATIVIDADE DA LEI MENOS SEVERA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- Reputa-se legítima a aplicação de multa por infração sempre que restar evidenciado que a obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal do adquirente foi por este descumprida. O pagamento efetuado na fase defensiva importa reconhecimento da legitimidade da exigência fiscal.

- O Levantamento Quantitativo por Espécie apontou uma diferença a maior no estoque de combustível, justificando a exigência do ICMS Substituição Tributária, independentemente da sua origem.

- A cobrança do ICMS Diferido sobre as saídas de álcool etílico anidro combustível se impõe em face da legislação que estabeleceu o estorno dos créditos do imposto correspondente ao volume de AEAC, por meio de recolhimento do imposto.

- Ajustes efetuados na Conta Corrente do ICMS revelam a não ocorrência da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS Normal, o que acarreta a sucumbência da correspondente acusação fiscal.

- Aplicação de penalidade menos severa prevista em lei posterior.

Processo nº 134.942.2011-5

Acórdão 212/2014

Recurso VOL/ nº 335/2013

RECORRENTE: DICK FARNEARAUJO PEREIRA ME  
RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DERENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE: ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO  
RelatorA: CONSª patricia márcia de arruda barbosa.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE POS. DESCUMPRIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

É passível de multa por descumprimento de obrigação acessória a conduta praticada pelo sujeito passivo de uso indevido de POS nas vendas com cartão de crédito/débito em estabelecimento comercial não permitido pela legislação de regência, salvo algumas exceções, nas quais o mesmo não estava enquadrado. Alegações infundadas não desconstituíram a acusação.

Processo nº 051.209.2012-8

Acórdão 213/2014

Recurso EBG/ nº 635/2014

EMBARGANTE/REPRESENTANTE: D.S. DAP. CRUZ ELETRODOMESTICOS GEILSON SALOMÃO LETTE  
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO.  
AUTUANTE: CARLOS EUGENIO B A ROCHA  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTIMPIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.**

A interposição dos embargos declaratórios fora do prazo regulamentar de 05 (cinco) dias estabelecido na legislação acarreta o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo a preclusão desse direito. Embargos de Declaração não conhecidos, mantendo-se, portanto, os termos do Acórdão nº 084/2014.

Processo nº 149.387.2011-6

Acórdão 214/2014

Recurso HIE/ nº 060/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.  
RECORRIDA: FICAMP S.A. INDÚSTRIA TEXTIL  
PREPARADORA: AUTUANTE: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRAJO  
BASTISTA DE MELO/JOAB NERMANDO DOS S. FARIAS  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CRÉDITO INDEVIDO (Malha Fiscal). FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. NÃO REGISTRAR OPERAÇÕES DE SAÍDAS (Malha Fiscal). DECADÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.**

Mantida a presunção de omissão de saídas de mercadorias sem a emissão de nota fiscal correspondente, face à constatação da falta de registro de notas fiscais de aquisição.

Sucumbência dos créditos tributários referentes às infrações de Crédito Indevido e Falta de Recolhimento do ICMS, em virtude da decadência e de decisão judicial, concedendo à empresa o direito ao aproveitamento dos créditos relativos às aquisições de bens destinados ao ativo fixo e uso e/ou consumo.

A falta de registro de notas fiscais de saída constitui falta de recolhimento do ICMS, sujeitando o contribuinte ao lançamento de ofício.

Advento de lei nova, mais benéfica ao sujeito passivo, reduziu o percentual da multa, fazendo sucumbir parte do crédito tributário levantado.

Processo nº 032.563.2012-0

Acórdão 215/2014

Recurso VOL/ nº 092/2014

RECORRENTE: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA.  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DERENDAS DE JOÃO PESSOA.  
AUTUANTE: MARGILSON DE LACERDA DANTAS.  
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. CONTRIBUINTE REGULARMENTE INSCRITO NO CCICMS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Diante da comprovação de operações internas que atestam a ocorrência de notas fiscais destinadas a empresa fiscalizada, dando conta da ocorrência de aquisições sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, materializada estará a incidência de penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 080.913.2011-6

Acórdão 216/2014

Recurso nº 493/2013

Recorrente: GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida: A BUDEGA DISTRIB. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIF LIDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DERENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: JANSER LOUDAL F. TELXEIRA  
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**FALTA DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. MULTA ACESSÓRIA. PARCIALIDADE DE MERCADORIAS. AJUSTES NECESSÁRIOS. CONTABILIDADE NÃO COMPROVADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

1 - Mantida a exação fiscal constatada pela ocorrência de aquisições de mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas, tendo em vista a comprovação de falta de registro de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios, caracterizando a presunção legal estampada na legislação vigente.  
2 - Descumprimento de obrigação acessória em virtude de o contribuinte deixar de registrar as notas fiscais de entradas nos livros fiscais, fato confirmado com a medida de diligência efetuada pela instância singular, sendo identificado erro no montante da multa aplicada por erro de cálculo, remanescendo, apenas, a

incidência de multa acessória devida.  
3 - Prevalece o procedimento fiscal denominado de Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte não vier a perfilar uma escrita contábil regular, fato ocorrido nos exercícios fiscalizados, na qual a margem mínima de lucratividade foi inferior a 30% sobre o Custo das Mercadorias Vendidas, com correções necessárias que propiciaram majoração em um exercício e redução em outro, materializando, de forma parcial, a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.  
4 - Multa por infração reduzida na forma disposta pela Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 096.138.2012-4  
Acórdão 217/2014  
Recurso nº 008/2013

Recorrente: PANIFICADORA POPULAR LIDA  
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: MARIA DO SOCORRO C. ARRUDA  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCONFIGURAÇÃO. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta por portaria do Secretário de Estado da Receita gera uma infração, punível com multa. A obrigação consistia no recadastramento do ECF- Emissor Cupom Fiscal. No caso em tela, o contribuinte realizou o recadastramento do equipamento dentro do prazo estabelecido por norma complementar devidamente publicada, descaracterizando o cometimento do ilícito tributário, fazendo sucumbir a acusação constante na peça processual e tornando a ação fiscal inócua.

Processo nº 035.923.2012-2  
Acórdão 218/2014  
Recurso nº 013/2013

RECORRENTE: NORA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA.  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
AUTUANTE: ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA.  
RELATORA: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECADASTRAMENTO DE ECF NÃO REALIZADO. DESCUMPRIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta por portaria do Secretário de Estado da Receita, gera uma infração, punível com multa. A obrigação consistia no recadastramento do ECF- Emissor Cupom Fiscal. No caso em tela, o contribuinte não realizou o recadastramento do equipamento dentro do prazo estabelecido por norma complementar devidamente publicada, acarretando, assim, a procedência do libelo fiscal em análise.

Processo nº 134.907.2011-3  
Acórdão 219/2014  
Recurso nº 124/2013

RECORRENTE: PLANET CELL COMERCIAL DE INFORMÁTICA LIDA  
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS - TEF. DESCUMPRIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

O contribuinte descumpriu obrigação acessória em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo acusatório em questão. O mesmo utilizava-se indevidamente do POS (point of sale) nas suas vendas com cartões.

  
GIANCARLO MENDES DE ALMEIDA CAVALCANTI  
PRESIDENTE

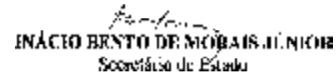
## Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 058/2014

João Pessoa, 24 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.  
RESOLVE designar os Engenheiros LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SERHMACT e FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO, matrícula 96.346-1, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo a obra de:

**CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CURRALINHO, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, NO ESTADO DA PARAÍBA.**

  
INÁCIO BRITO DE MOTA JUNIOR  
Secretário de Estado

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/110/2014-GC

João Pessoa-PB, 09 de julho de 2014

Licenciamento ex-offício.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1 - LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 29 de maio de 2014, o Soldado QPC Matrícula 522.992-8 Rodrigo SERPA de Souza, solteiro, classificado na Ajudância Geral, filho de Hugo Gomes de Souza e de Sônia Lúcia Serpa de Souza, nascido no dia 18 de fevereiro de 1975, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua: Cel José de Cristo, 185, Bairro: 13 de Maio, Cidade: João Pessoa-PB;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
COMANDANTE-GERAL

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 065/2014/SEDS

Em 25 de julho de 2014.

Ementa: Designação de servidores desta Pasta, para acompanhar construção da Nova Central de Polícia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE designar os servidores Wagner Paiva de Gusmão Dorta, matrícula nº 157.320-9, Cassandra Maria Duarte Guimarães, matrícula nº 156.474-9, Delegados de Polícia Civil e Genaldo Bertoldo Fernandes, matrícula nº 091.989-6, Engenheiro Civil por formação acadêmica, atualmente Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras desta Secretaria, para acompanharem todos os procedimentos relativos à execução e obra da construção do novo prédio da Central de Polícia nesta capital.

  
GENALDO BERTOLDO FERNANDES  
Presidente do CAI-UFPE

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 384/2014/DEGEPOL/SEDS

Em 22 de julho de 2014

Dispõe sobre a jornada de trabalho em horário diferenciado nas unidades de Polícia Civil do Estado da Paraíba, consoante dispõe o artigo 23 da Lei Complementar nº. 85/2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 9º, inciso X, da Lei n.º 85, de 13 de agosto de 2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o artigo 23 da lei Complementar n.º 85/2008, concernente ao cumprimento da jornada de trabalho em horário diferenciado dos servidores da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão das peculiaridades, condições especiais da atividade ou para frequência a cursos de aprimoramento profissional e estudos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 22 da referida Lei Complementar estabelece que os ocupantes dos cargos compreendidos no Grupo Ocupacional Polícia Civil estão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública zelar pela eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho diferenciada é uma faculdade da Administração e não direito subjetivo do servidor e tem de se coadunar ao princípio da conveniência e interesse público da administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O servidor que se enquadrar na hipótese do art. 23 da Lei Complementar n.º 85/2008, deverá o seu respectivo chefe imediato analisar a hipótese de estabelecer o horário diferenciado, se outra alternativa não houver, como disponibilidade do mesmo curso em outro horário que não afete o atendimento na unidade de trabalho.

Art. 2º. O servidor citado no artigo anterior terá que apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao chefe imediato a declaração do estabelecimento de ensino que está regularmente matriculado e se encontra frequentando o estabelecimento correspondente.

Parágrafo único. O servidor quando estiver em recesso escolar ou de férias no estabelecimento profissionalizante ou de ensino deverá retomar o horário ordinário da referida unidade de trabalho.

Art. 3º. O servidor que optar pelo cumprimento de jornada diferenciada disposta no art. 23 da Lei Complementar n.º 85/2008 deverá fazer a compensação das horas de trabalho em regime de plantão, sem direito à remuneração extraordinária, a ser determinada pelo respectivo Delegado Seccional, conforme a conveniência da Administração e peculiaridades locais.

Art. 4º. Os Delegados Seccionais terão um prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, para informar à Delegacia Geral sobre os servidores inseridos na hipótese do artigo 23 da Lei Complementar n.º 85/2008.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução das medidas disciplinadas por esta portaria serão solucionados pelo Delegado Geral de Polícia Civil.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carla Simone Leal da Silva  
Delegada Geral de Polícia Civil  
Presidência do CSPC



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 513/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de julho de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2965/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Ronaldo Alexandre Veloso**, **Processo 000158-37.2012.815.0131, no dia 06/08/2014, às 08:30 horas e Marcos Cordeiro dos Santos**, **Processo nº 0000649-63.2012.815.01941**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Soledade/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia **07 de agosto de 2014, às 08:30 horas**.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 23/07/2014.  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Portaria Nº 517/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de julho de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-3, matrícula 072.612-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, revogando a Portaria nº 421/2012-DPPB/GDPG Publicada no Diário Oficial em 15/08/2012.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 24/07/2014.  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Portaria Nº 527/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de julho de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 25, 26 e 27/07/2014**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 25, 26 e 27.07.2014.				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
25.07	Drª Maria Angela Amaral Di Lorenzo	2ª Vara Mista de Cabedelo	3250-3191	14:00 às 17:00h
26.07	Drª Maria Angela Amaral Di Lorenzo	2ª Vara Mista de Cabedelo	3250-3191	13:00 às 17:00h
27.07	Drª Maria Angela Amaral Di Lorenzo	2ª Vara Mista de Cabedelo	3250-3191	13:00 às 17:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, NGA, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
25.07	Dr. Wallace Ozires Costa	8ª Vara Cível de Campina Grande	3310-2401	14:00 às 17:00h
26.07	Dr. Wallace Ozires Costa	8ª Vara Cível de Campina Grande	3310-2401	13:00 às 17:00h
27.07	Dr. Wallace Ozires Costa	8ª Vara Cível de Campina Grande	3310-2401	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
25.07	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354-2928	14:00 às 17:00h
26.07	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354-2928	08:00 às 12:00h
27.07	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	Serra Branca	3354-2928	08:00 às 12:00h
GRUPO 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
25.07	Drª Regina Benigna V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité		14:00 às 17:00h
26.07	Drª Regina Benigna V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité		08:00 às 12:00h
27.07	Drª Regina Benigna V.R. de Barros	2ª Vara Mista de Cuité		08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÁNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
25.07	Dr. Antônio Rodrigues de Melo	Mari		14:00 às 17:00h
26.07	Dr. Antônio Rodrigues de Melo	Mari		08:00 às 12:00h
27.07	Dr. Antônio Rodrigues de Melo	Mari		08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 528/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **TEREZINHA DE JESUS MEDERIOS UGULINO SEVERO**, Símbolo DP-2, matrícula 107.062-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar defesa de Cícero Batista nos autos da Ação Penal, processo nº 0000562-57.2010.815.0101, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de julho do corrente ano, em tramitação na Comarca Brejo do Cruz, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA (SEMDH)

EDITAL Nº 004, de 25 de julho 2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – PSSP

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), neste ato representado por sua gestora, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado Público a realizar-se pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, em conformidade com a Lei Estadual n.º 5.391/1991 e art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o preenchimento de 02 (duas) vagas para Advogadas/os e (01) uma vaga para Assistente Social.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PSSP originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade de uma Comissão de Seleção, composta por servidores/as da (SEMDH) e Representante da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual (REAMCAV).

1.1 O PSSP destina-se a escolher candidatas/os para o preenchimento de 02 (duas) vagas para Advogadas/os e 01 (uma) para Assistente Social, cuja contratação visa cumprir meta do Convênio nº. 183/2011 – Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) com o Governo do Estado da Paraíba, através da SEMDH, para enfrentar a problemática da violência contra as mulheres no Estado, através do fortalecimento da ação em rede, contribuindo para a efetivação da assistência, conforme descrito na Meta 01 do Tópico 5 – Plano de Trabalho na fase 01, Mapeamento dos processos da Lei Maria da Penha em tramitação no Tribunal de Justiça da Paraíba.

1.2 Poderão participar do PSSP candidatas/os que preencherem os requisitos pré-estabelecidos, conforme item 03 (três) do Edital, como critérios essenciais para o desenvolvimento das atribuições do cargo.

1.3. A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais durante os horários de funcionamento da SEMDH, podendo ser remanejadas, de acordo com as necessidades de viagens aos municípios.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas na sede da SEMDH no período de 24/07/2014 a 14/08/2014 do corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 (horário local), na Av. Odon Bezerra nº. 34 no bairro Tambiá – João Pessoa/PB.

2.1.1 Das inscrições via internet

As inscrições pela internet serão no período informado no tópico 2.1 até às 23h59min. Junta

mente com a inscrição, anexar currículo, carta de motivação e ficha de inscrição, exclusivamente, através do endereço eletrônico [gerenciamentomulheres.semhdh@gmail.com](mailto:gerenciamentomulheres.semhdh@gmail.com). Após a inscrição, a/o candidata/o receberá por e-mail, aviso de recebimento. Caso isso não ocorra, as/os candidata/os deverão contactar imediatamente a SEMDH pelos telefones: (83) 3218-7812 ou (83) 3224-9919.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição no PSSP implicará no conhecimento e aceitação pela/os candidatas/os das condições estabelecidas no Edital.
- 3.2. A inscrição será efetuada através de ficha de inscrição padronizada e fornecida pela SEMDH a ser preenchida pelas/os candidatas/os ou procurador/a legalmente designado com poderes para representá-las/los.
- 3.3. No requerimento de inscrição, as/os candidatas/os, sob as penas da lei, devem declarar:
- 3.3.1 Ter escolaridade e habilitação (Currículo e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-advogadas/os) e (Inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – assistente social);
- 3.3.2 Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 3.3.3. Não ter vínculo institucional com a gestão pública em todos os níveis de governo;
- 3.3.4. Ser portador de CPF válido;
- 3.3.5 Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da contratação, por meio da assinatura de regular termo de declaração;
- 3.3.6. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- 3.3.7. Ter conhecimento das exigências deste Edital e instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinente ao presente PSSP;
- 3.3.8. Ter idade mínima de (dezoito) 18 anos;
- 3.4. Não serão cobradas taxas de inscrição para este PSSP;
- 3.5. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos nos itens 2.1 e 2.1.1.3.6.
- 3.6. Os documentos relativos à comprovação de escolaridade, formação, habilitação e requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo/função deverão ser apresentados no ato da entrevista.

### 4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

- 4.1. As inscrições que preencherem as condições do Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente no prazo de 04 (quatro) dias úteis após o seu encerramento e disponibilizadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e na sede da SEMDH.
- 4.2. Será divulgada relação das/os candidatas/os que tiverem suas inscrições homologadas.

### 5. DO CONTRATO DE TRABALHO.

- 5.1. A contratação das/os candidatas/os aprovadas/os e classificadas/os no PSSP será por tempo determinado, pelo período de doze (12) meses a partir da publicação do contrato.
- 5.2. Receberão como remuneração bruta o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

### 6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. A Comissão de Seleção será composta por 02 (duas) representantes da SEMDH e por 01 (uma) representante da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual (REAMCAV).
- 6.2. Não é permitido participar da Comissão de Seleção parente até o 3º grau das pessoas inscritas nesse PSSP, e vedada à presença de pessoas inscritas na referida comissão.
- 6.3. O PSSP compreenderá 03 (três) etapas.
- 6.3.1. **Primeira Etapa -- Análise Curricular - Eliminatória**  
A análise curricular é eliminatória e os documentos comprobatórios serão solicitados àquelas/es selecionadas/os para terceira etapa. No currículo, devem constar dados pessoais e o contato da/o candidata/o. Ao currículo, será atribuída uma nota máxima de até 04 (quatro) pontos.
- 6.3.2. **Segunda Etapa – Eliminatória - Análise da Carta de Motivação**  
A/o candidata/o será avaliada/o por meio de uma carta de motivação, cujo documento exporá as razões de sua candidatura, aptidão profissional, vocação para o tipo de serviço. Será atribuída uma nota máxima de até 02 (dois) pontos.
- 6.3.2.1. A soma da nota da análise curricular e da carta de motivação deve atingir o total de 3,0 pontos para habilitar a/o candidata/o à fase final da seleção.
- 6.3.3. **Terceira Etapa – Classificatória - Entrevista presencial**  
A/o candidata/o pré-selecionada/o na primeira e segunda etapa será avisada/o e convocada/o através de contato por telefone, celular ou e-mail para participar da entrevista presencial.
- 6.3.3.1 O não comparecimento da/o candidata/o na data e hora designada para entrevista se caracterizará como desistência e implicará na eliminação do processo seletivo.
- 6.3.3.2. Para essa etapa a pontuação máxima obtida será de até 04 (quatro) pontos. Além da entrevista, serão examinados os seguintes documentos:
- a). Diploma de conclusão de Curso de Graduação - expedido por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- b). Certificados de cursos relacionados à área de atuação a qual está concorrendo;
- c). Certificados ou declarações de participação em eventos de atualização, tais como Congressos, Seminários, relacionados à área de atuação a qual está concorrendo;
- d). Registro na Ordem dos Advogados/as do Brasil - OAB/PB e registro do Conselho Regional de Assistência Social – CRAS/PB;
- e). Comprovante de residência.
- f). Título de eleitor com comprovante de regulamentação eleitoral.
- g). Documento oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- 6.3.3.3 A/O candidata/o selecionada/o deverá apresentar no ato da entrevista, sob pena de ter sua aprovação indeferida, todos os documentos que comprovem as informações prestadas em seu currículo.
- 6.3.3.4 Por se tratar de contratação para atendimento de um projeto específico, o eventual vínculo estabelecido com a/o profissional selecionada/o não implica em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com o órgão executor.

### 7. DAS ATRIBUIÇÕES

- 7.1. Advogada/o – 02 (duas) vagas:
- a) Realizar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência ou que tenham sido vítimas de atos de violência física, psicológica, patrimonial e moral;
- b) Acompanhar e realizar os devidos encaminhamentos de casos e processos para o Poder Judiciário, Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres (DEAM) e/ou órgãos competentes, conforme a especificidade de cada caso;
- c) Fazer mapeamento dos processos da Lei Maria da Penha em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e divulgar o resultado para a Rede de Atenção às Mulheres;

- d) Realizar cadastro dos casos atendidos;
- e) Atuar em conjunto com as (os) demais profissionais, quando necessário.

### 7.2 Assistente Social 01 (uma vaga)

- a) Prestar serviços de orientação, acompanhamento e encaminhamento social as mulheres vítimas de violência ou que tenham tido seus direitos violados, como também aos seus familiares, quando necessário;
- b) Promover a interlocução com os programas sociais existentes no Estado da Paraíba para inclusão das mulheres atendidas nos Centros de Referências de Atendimento às Mulheres e Casa abrigo; quando necessário;
- c) Realizar cadastro dos casos atendidos;
- d) Atuar em conjunto com os demais profissionais, quando necessário;
- e) Fazer mapeamento dos processos da Lei Maria da Penha em tramitação no Tribunal de Justiça da Paraíba e divulgar o resultado para Rede de Atenção às Mulheres.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos da/o candidata/o a fim de dirimir qualquer dúvida para melhor análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada;
- 8.2. No caso de empate na pontuação entre 02 (dois/duas) ou mais candidatas/os, o desempate será feito conforme requisitos abaixo definidos, consecutivamente:
- a) Pela maior pontuação da avaliação do currículo;
- b) Pela maior pontuação na entrevista presencial;
- c) Pela maior pontuação referente à carta de motivação.

### 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. O resultado final do presente Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE) e na sede da SEMDH, com a lista das candidatas/os aprovadas/os por ordem de classificação para o cargo concorrido;
- 9.2. Fica sob-responsabilidade das/os candidatas/os o acompanhamento dos resultados;
- 9.3. Não haverá ressarcimento de nenhuma despesa que a/o candidata/o realize em razão da participação no PSSP;
- 9.4. Se a Comissão de Seleção não considerar satisfatório o perfil das/os candidatas/os inscritas/os, não se obrigará a realizar a contratação, podendo vir realizar novo Edital de Seleção.

### 10. DA REVISÃO DAS PROVAS

- 10.1 As/Os candidatas/os poderão solicitar revisão da nota das provas, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.
- 10.2 A/O candidata/o poderá requerer revisão apenas da sua nota.
- 10.3 As decisões dos pedidos de revisão da nota das provas serão dadas a conhecer coletivamente.

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Será admitido recurso ao PSSP que deverá ser interposto exclusivamente pela/o candidata/o, devidamente fundamentado e apresentado conforme os prazos abaixo, contados a partir da divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado e na sede da SEMDH.
- 11.3. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 11.4. Ser digitado em duas vias, assinado;
- 11.5. Ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- 12.6. Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes.
- 11.7. Os recursos e pedidos de impugnação e revisão de nota deverão ser protocolados pessoalmente pela/o candidata/o ou por seu/sua procurador (a) na SEMDH, cabendo à Comissão Organizadora do PSSP a apreciação juntamente com a equipe técnica.
- 11.8. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos.
- 11.9. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente.
- 11.10. A Comissão de Seleção do PSSP constitui-se em última instância para julgar recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberá, recursos ou revisões adicionais.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A/O candidata/o não pode alegar desconhecimento do Edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgado, relativo ao certame, ou utilizar-se de artifícios que venham a prejudicar o processo PSSP.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção designada pela SEMDH.
- 12.3. A/O candidata/o classificada/o deve manter atualizado seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc.) junto a SEMDH, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
- 12.4. Será eliminada a/o candidata/o que não cumprir os requisitos deste Edital;
- 12.5. Não serão fornecidas as/os candidatas/os qualquer documento comprobatório de classificação no PSSP, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- 12.6. As/Os candidatas/os credenciadas/os que não se apresentarem na data e horário estabelecido no Edital de Convocação serão considerados desistentes, fazendo-se a convocação da/o candidata/o subsequentes pela ordem de classificação.
- 12.7. O presente processo seletivo perderá sua validade imediatamente após a contratação das pessoas selecionadas para preencher a vaga para o cargo que concorreram, podendo ser reeditado.
- 12.8. Informações sobre o presente procedimento poderão ser obtidas junto à Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico [gerenciamentomulheres.semhdh@gmail.com](mailto:gerenciamentomulheres.semhdh@gmail.com).
- 12.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba.

João Pessoa - PB, 25 de julho de 2014

**GILBERTA SANTOS SOARES**  
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

### ANEXO I – Quadro de cargos e remuneração

Cargos	Vagas	Salários	Requisitos
Advogadas/os	02	R\$ 1.500,00	Nível Superior
Assistente Social	01	R\$ 1.500,00	Nível Superior

### ANEXO II - Cronograma de Realização do Processo Seletivo

Etapa	Data
Divulgação do Edital	31/07/2014
Inscrições	31/07 a 22/08/2014
Homologação das Inscrições	28/08/2014

Análise e seleção dos currículos e cartas de motivação 01/09 a 03/09/2014  
 Realização das entrevistas presenciais 08 a 11/09/2014  
 Divulgação do resultado 19/09/2014  
 Recebimento de Recurso 22 a 23/09/2014  
 Divulgação de resultado do recurso Até 05 (cinco) dias úteis  
 \* Deve-se observar os dias e os horários dispostos nos itens 2.1 e 2.1.1.

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ADVOGADO, ANALISTA DE SISTEMA, AGENTE DE TRÂNSITO E AGENTE DE VISTORIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB.**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2014 /DETRAN-PB

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos de Advogado, Analista de Sistema, Agente de Trânsito e Agente de Vistoria, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN-PB, homologado através da Portaria nº 300/2013/DETRAN-PB, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21 de junho de 2013, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN-PB, situado na Rua Emília Celane, S/Nº, Mangabeira VII, João Pessoa - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do Ato de Nomeação no Diário Oficial do Estado, munidos da documentação exigida para investidura no cargo, nos termos do Item 2, do Edital nº 01/2012/DETRAN-PB, do referido Concurso.

**Cargo: S01 – Advogado - João Pessoa - PB**

Vagas: 01

CLASSE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
2º	455.554-6	JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAÚJO	94,50

**Cargo: M01 - AGENTE DE TRÂNSITO**

Vagas: 01 - JOÃO PESSOA - PB

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
69º	468.560-1	KIEWTON MEDEIROS FAGUNDES	80,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA**

Vagas: 02 - JOÃO PESSOA - PB

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
24º	458.387-6	GREYCE HELLEN SANTOS	59,00
25º	470.300-6	DIEGO PATRICK ARANHA DE LIMA	59,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA**

Vagas: 01 - CAMPINA GRANDE- PB

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
7º	451.541-2	GRASIELSON PEREIRA QUEIROZ	59,00

**RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**  
Diretor Superintendente